

O ASIS

ORGÃO DO POVO

Director e proprietario M. C. Pedreira.

ANNO 6

Cidade de Corumbá 1 de Fevereiro de 1893

N. 214

SECÇÃO COMPLEXA

Coronel Ponce

Na revista illustrada encontramos o retrato do eminente contranoo Generoso Ponce, na 1.^a pagina; e na 3.^a da mesma revista um resumo de sua biographia, como se lê:

COORONEL GENEROSO PONCE

É moço, não conta ainda quarenta annos.

Chefe do partido liberal, combatu valentemente pela victoria do abolicionismo, quando o ministerio Dantas levava a questão ao parlamento, e dissolvido este fizera a correa appello e consulta á nação.

Desde aquella época trabalhou sempre pelas conquistas democraticas que formavam o programma de seu partido, e, firme no posto em que se havia collocado, foi um bello exemplo de dedicação pela causa publica, lutando com fé, perseverança e força de vontade, traço principal de seu caracter, pelas idéas republicanas.

Feita a abolição e aclamada a Republica, em 15 de Novembro de 1889, o illustre matto-grossense, então presidente da Assembléa Legislativa de sua provincia, abraçou com enthusiasmo e contribuiu para que naquella longinqua parte do territorio nacional fossem as novas instituições uma realidade, tornando-se saliente por seu elevado patriotismo e dedicação durante o perito revolucionario decorrido do golpe de estado de 3 de Novembro que profundamente abalou os Estados da Federação.

N'essa quadra, porem, novos e mais brilhantes triumphos estavam reservados ao illustre cidadão, pois declarada a sedição militar em Corumbá, depostos pela guarnição, o commandante d'aquelle districto militar e as respectivas autoridades, seguiu d'aquelle ponto para a capital do Estado uma força com o fim de depôr o Dr. Manoel José Murtinho, seu presidente, facto que realisou-se a 1.^a de Fevereiro do corrente anno.

O governo estabelecido á mão armada, sem outro apoio que o das bayonetas dos soldados que o estabeleceram, fraco pela sua origem e ainda mais enfraquecido pelos attentados e violencias que dia a dia e tornavam mais exercrado, levou o chefe republicano a oppor a força contra a força.

A frente de 1300 homens, marchou do interior para a capital e ali celebrou um accordo em virtude do qual o governo revolucionario foi substituido por uma junta governativa, a qual dirigiu o Estado até que o governo federal se pro-

nunciasse a respeito dos acontecimentos; mas roto o accordo, que fora rechaçado pela guarnição de Corumbá, foi de novo dissolvida a junta, e o coronel Ponce volta de novo ao campo e, dirigindo segundo appello a seus amigos dentro de poucos dias á frente de uma divisão de 3.500 homens, sitia a capital, obriga a guarnição militar a uma capitulação, restabelece o governo legal, e com elle, a paz, a ordem e a soberania do povo matto-grossense, varrendo a tentativa separatista vinda da agitação revolucionaria, e mantendo, como brasileiro patriota a integridade da grande patria.

Taes são, em poucos e ligeiros traços, os serviços prestados ao Brazil e especialmente ao Estado de Matto-Grosso, pelo illustre cidadão que é o 1.^o vice presidente daquelle Estado e chefe do partido republicano, cujo retrato figura em nossa primeira pagina.

C.

—«0»—

MANIFESTAÇÃO

Ao illustre cidadão Capitão João d'Almeida Santos Velho, fiscal do 7.^o Regimento de Cavallaria Ligeira, que se achando na cidade de Corumbá como secretario do commando do 7.^o Districto militar, fóra dispensado desse cargo, a seu pedido, recolheu-se ao seu regimento em 29 de Novembro; tendo ali se exforcado pela remessa de praças, armamento, munição e vencimentos, pois se achava este corpo recentindo-se desses elementos, proveniente da revolução havida neste Estado; foi por esta occasião alvo de uma estrondosa manifestação feita pelos cadetes e inferiores de seu regimento, os quaes incorporados e precedidos da banda de musica, se apresentaram na casa da residencia desse cidadão ás 6 horas da tarde do dia 30 do referido mez, dirigidos pelo Sargento Ajudante Appolinario Gomes Martins e o vago-mestre João Cancio dos Santos; tomando a palavra o sargento ajudante Appolinario, que expando o motivo d'essa manifestação, disse:—conspicuo cidadão, Sr. Capitão João d'Almeida Santos Velho, os cadetes e inferiores, ora, presentes, cumprindo um sagrado dever de gratidão e reconhecimento, vêm perante vós, em primeiro lugar saudal-o pelo feliz regresso ao seio de vossos sinceros e dedicados camaradas e, em segundo lugar, agra-

decervos o grandioso serviço que prestaste, empregando vossos valimento perante o Exm. Sr. G.^o Commandante do Districto Militar, para minorarem as difficuldades, soffrimentos e veixames por que passavamos desde longos mezes, n'esta remota parte do Brazil; assim é, que desde Janeiro do corrente anno que o nosso regimento não recebia seus vencimentos e a falta dos principaes elementos, produziu o desanimo em algumas praças, dera lugar a deserção de algumas d'ellas.

Hoje, o nosso regimento acha-se com um pessoal regular; temos armamento, munição e outros elementos indispensaveis; vejo por tanto alegria e contentamento em todos nossos soldados; devendo-se á vossa intercepção e influencia, perante a principal authoridade militar deste Districto.

O illustre cidadão capitão Santos Velho, respondeu:—Agradeço sinceramente a esta corporação distincta de cadetes e inferiores do 7.^o Regimento, a manifestação de que sou alvo, provando assim os sentimentos nobres de que são dotados e da educação militar que preside os vossos corações. Em relação aos esforços que disem, serem feitos por mim, julgo que não fiz mais do que o meu dever, por que como official deste Regimento, sempre trabalhei e trabalharei pelo bem estar de meus camaradas.

Em seguida tocou banda de musica do regimento diversas peças de seu repertorio e as 7 1/2 horas se retiraram, tendo antes se levantado muitos vivas aos illustres cidadãos, commandante do Districto e capitão Santos Velho.

Niôac 30 de Novembro de 1892.

—«0»—

FESTA DA TRANSLADAÇÃO

Foi com verdadeira satisfação e harmonia realisada a transladação da Imagem de Nossa Padroeira e do Minino Deus, da extincta Capella do Arsenal para a sua Igreja nesta povoação, na tarde do dia 7 do presente mez.

Consummou-se este acto sahindo as Imagens da soferida Capella percorrendo parte das ruas principaes do Ladarío, seguidas pelo Rev. Vigario Pa-

dre Constantino Tarcio, que debaixo do Palio conduzia a Imagem do Senhor Crucificado.

Foi este Prestitu sagrado, acompanhado por enorme multidão de fieis deste lugar e da cidade de Corumbá, toda confraternizada em igual sentimento; fazendo-se representarem nella os Srs. Capitão-Tenente Francisco Marques Pereira e Sgza Inspector do Arsenal, Capitão-Tenente Jorge Augusto Corrêa, Director geral das officinas e Srs. Secretario da Inspeção, official, Amanuense e mais empregados da secretaria, Almojarife e mais empregados do almoxarifado, Aponlador e empregados das respectivas Directorias toda a mestrança, operarios e mais serventes, e as praças de marinha aquarteladas no mesmo Arsenal, e igualmente da Flotilha deste Estado,—todos testemunharão profunda reverencia a esse solemne sahimento das Imagens,—de sua primeira morada,—para a Igreja da povoação.

Ao manifestar meo sincero reconhecimento a todos que tanto se prestaram em favorecer-nos, faço especial menção das Exm.^{as} Senr.^{as} D. Honoria da C. Kinipel, D. Herondina Alves Feitosa, D. Maria Clotilde Muniz, D. Joana Roza da Costa, D. Maria Guadalupe, D. Roza Martins, D. Cezaria Martins, D. Justa Pereira da Serra, D. Jacintha Maria Marmore e D. Idalina Quirina de Paiva, moradoras na cidade de Corumbá, que tomaram á seus cargos a nobre caridoza missão de esmolarem pelas ruas d'aquelle cidade, em beneficio da nossa Igreja.

Ladario, 14 de Janeiro de 1893.

O Provedor

Raymundo José de Souza Lobo.

—«0»—

A 14 do corrente, realisou-se no Ladarío a experiencia a vapor na machina do Encouraçado Bahia, tendo sido de excellento o resultado.

O navio effectuou uma marcha de 9 1/2 milhas folgadas por hora de aguas a cima, com 18 lbs. de pressão do vapor, com 21 pollegadas de vacuo dando a machina 84 rotações por minuto.

Tendo sido a machina d'este navio, radicalmente concerta-

da pelas officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Lardario: sob a direcção do capitão-tenente machinista naval Jorge Augusto Corrêa, aproveitamos o ensejo para felicitá-lo pelo bom resultado que obteve na direcção d'esse trabalho, bem como dos mestres das mesmas officinas, Gregorio Manoel do Nascimento e João Vieira Rodrigues, pela exactidão e pericia que exhibiram na execução dos referidos concertos.

—409—

Telegrammas.—Ao sr. inspector da thesauraria da fazenda dirigio o respectivo ministerio os telegrammas seguintes:

N. 579.—Rio 11 de janeiro de 1893.—Inspector thesauraria fazenda Estado. Em additamento telegramma circular 28 de dezembro ultimo communico-vos que mercadorias transportadas navios entrados até 31 mesmo mez ficam dispensadas pagamento estabelecido pelo artigo 1.º lei n. 126 de 21 novembro nas taxas de expediente dos generos livres direitos consumo de expediente das capitazias de armazenagem e dos respectivos addicionaes.—*Serzedello*

N. 721.—Rio 14 janeiro 1893.—Inspector thesauraria fazenda Estado.—Resolvi tornar extensiva ás mercadorias exportadas para o Brazil antes do dia 31 de dezembro ultimo dispensa pagamento creado pelo artigo 1.º lei n. 126 de 21 novembro anterior nas taxas a que elle se refere. (assignado).—*Serzedello*

—409—

ALFANDEGA DE CORUMBA

A renda liquida desta Alfandega no exercicio de 1892 (excluidos os depositos) foi de ...
Rs. 454.280\$627—

A saber:

1.º Semestre.. Rs. 94.328\$547
2.º Semestre.. Rs. 359.952\$080
Total Rs. 454.280\$627

—409—

Copia.—Ministerio dos Negocio da Fazenda.—N. 175. Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1892. Transmittio ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, em solução ás duvidas constantes do seu officio n. 609 de 7 do corrente, o parecer, incluso por copia, da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, com o qual concordo, relativamente á interpretação que se deve dar ao art. 1.º da lei 126 A de 21 de novembro ultimo, que erçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1893.—*Serzedello Corrêa*.

Copia a que se refere a portaria supra.

A leitura do art. 1.º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, que erçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1893, suscitou ao Sr. Inspector da alfandega desta capital duvidas sobre o modo por que devem ser executadas as alterações ordenadas nas taxas, que se dizem da tarifa vigente, pela forma seguinte:

São elevadas a mais 30 %, os direitos que actualmente pagam:

- 1.º os tecidos e artefactos de seda;
- 2.º os tecidos e artefactos de linho puro;
- 3.º os artigos de moda;
- 4.º as roupas de phantasia;
- 5.º o calçado de phantasia;
- 6.º os crystaes;
- 7.º as porcelanas finas;
- 8.º os vinhos finos e espumantes;
- 9.º as mobílias de luxo;
10. os objectos de marmore e outras pedras;
11. os artigos de metal, prateado ou dourado;
12. as punhaes e bengalas de estoque;
13. o papel pintado;
14. as panaceas.

Sendo diminuidos de 30 %, os que pagam:

- 1.º os machinismos;
- 2.º os instrumentos de lavoura;
- 3.º as materias primas;
- 4.º as substancias tintoriaes, os productos chimicos de uso industrial, os demais artigos de consumo necessarios nas fabricas. Procedem completamente as duvidas suggeridas pela alfandega, e outro não podia ser o resultado, desde que se augmentaram e reduziram-se taxas, sem audiencia dos mais competentes pela praticos e com desatenção para as discriminações da tarifa, organizada, por classes, titulos e artigos.

Vão juntos os estudos feitos pelo inspector da alfandega, com audiencia da respectiva commissão de tarifa, e na 1.ª subdirectorio desta directoria, para os quaes peço a attenção superior, por trazerem muita luz á questão.

Apreciando devidamente tão intelligente e criterioso peculio de observações, passo a emitir parecer sobre o assumpto, que, como se verá, penderá ora para a opinião da subdirectorio, ora para a da alfandega, e algumas vezes divergirá de ambas, sem que tenha a pretensão de julgar a a preferivel, pois estou certo de que qualquer que seja o modo de interpretar taes alterações, muitas reclamações trará a execução.

Seguirá a ordem por que enumerei os artigos.

1.º Tecidos e artefactos de seda:

Entendo que o augmento deve incidir sobre todos os tecidos

e obras designadas nos arts. 503 a 635 da tarifa, tendo-se em consideração o que dispõe o art. 12 das preliminares da mesma tarifa.

2.º Tecidos e artefactos de linho puro:

Penso serem os tarifados nos arts. 558 a 560 e 562 a 598, verificados serem de *linho puro*; excluindo os fios para feridas, simples ou em pasta, do art. 561, pelo fim a que são destinados.

3.º Artigos de moda:

Julgo que, como taes, devem ser considerados: rendas, franjas, plumas, flores artificiaes, bordados, redes para cabellos, cintos fitas, gregas, galões, laços, tiras bordadas e semelhantes, e, em geral, todos os objectos que apparecem no mercado, são geralmente procurados e valem principalmente como novidades (não incluem perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade, os leques e as luvas por figurarem discriminadamente na lei).

4.º Roupas de fantasia.

5.º Calçado de phantasia:

Em minha opinião deve caracterizar-se como característico de phantasia todo o adorno de luxo, que consorra para augmentar o custo da roupa ou calçado e possa ser separado sem lhes tirar a utilidade e commodidade.

Quanto ao n. 5, não será de mais incluir-se o calçado feito de tecido de qualquer qualidade, e o que se pode ser com propriedade usado em occasiões especiaes, como passeio ao Campo, pic-nic, etc., embora de dourado.

6.º Crystaes:

A meu ver o augmento votado só deve recahir sobre os vidros designados na tarifa com o n. 2 do art. 695.

7.º Porcelanas finas:

Considero as pintadas, estampadas ou esmaltadas com qualquer douradura, e as denominadas *biscuit*, incluídas no n. 6 do referido art. 695, excluidas do n. 5, por deverem ser de qualidade inferior.

8.º Vinhos finos espumantes: Os da 1.ª parte, art. 132 da tarifa

9.º Mobílias de luxo:

Considero taes: as douradas, as com obra de arte importante, com embutidos de marfim, madrepérola ou metal, as com estofo de seda, velludo ou outro tecido valioso, as de madeiras reputadas finas, como carvalho; erable, nogueira, pão-se-tim, pão-rosa, tuya e outras semelhantes em valor.

10. Objectos de marmore e outras pedras.

Idem, os comprehendidos no art. 653 da tarifa, accetando-se mais como outra pedra o do cantaria propria, construção de casas ou armazens, calçamento de ruas e semelhantes, do art. 670,

11. Artigos de metal prateado ou dourado.

Idem todos os classificados nas classes 23, 24 e 25 da tarifa.

12. Punhaes e bengalas de estoque.

13. Papel pintado:

A esses não pôde caber o augmento, porque a importação dos primeiros é vedada pelo art. 6.º § 4.º das preliminares da tarifa e quanto aos segundos por ser impossivel qualificar os sem provocar reclamações justas relativamente a especificações para que não ha criterio estabelecido.

Quanto ás reduções de 30 %:

1.º Machinismos.

Como taes, a tarifa só classifica-os para piores; tudo mais inclue como machinas, sendo:

Art. 878. Electricas, pneumatics e outras, *ad valorem*.

Art. 924. De vulcanite, para dentista, 3\$290 por uma.

Art. 1024. Para lavar terras, preparar productos de agricultura, para mineração, serviço de fabricas e officinas, navegação por qualquer motor, livres de direitos.

Art. 1025. Para limpar facas, costuras, engommar, picar fumo, gelar cortar pão, rolinhas, etc., diversas taxas.

Como se vê, a tarifa só reconhece machinismos para piores, o mais são machinas e dessas não pagam direitos de consumo os que figuram sob o art. 1024.

Pretender-se-hia reduzir em 30 % os direitos que pagam todas as outras indistinctamente?

Não creio, porque nada aconselha diminuir-se assim a renda, e por isto tal disposição precisa ser explicada antes de applicada.

2.º Instrumentos de lavoura:

Figuram no art. 1009 da tarifa e não pagam direitos na importação; não ha, portanto, de onde abater 30 %.

3.º Materias primas.

4.º Substancias tintoriaes, productos chimicos de uso industrial e os demais artigos de consumo necessarios nas fabricas:

Torno minhas as observações da alfandega, pois; não vejo elemento que possa servir de base, regular sequer, para conhecer-se o espirito do legislador decretando essas reduções.

Direi, antes de concluir, que, devendo a lei começar a vigorar em 1 de Janeiro proximo, do que se resolveu dever-se-ha dar conhecimento ás alfandegas dos estados, por telegramma.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 22 de Dezembro de 1892.—Ewerton de Almeida Addindo—Deve ficar bem entendido que a elevação das taxas de armazenagem refere-se aos periodos das taxas actuaes.—Ewerton de Almeida.—(Diario official de 29 de Dezembro).

Ministerio dos Negocios da

Fazendo—Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1892.

Declaro ao sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que a portaria n. 175 de 24 do corrente mez, expedida para a execução do art. 1.º da lei n. 126 de 21 de novembro ultimo, fica assim alterada na classe lino—alem do art. 561 devem ser excluidos do augmento os arts. 558 e 560, e quanto aos crystaes de porcellanas, em vez de n. 2 e do n. 6 do art. 695 deve ler-se—de n. 2 e n. 6 da nota 74 do art. 695.—Serzedello Corrêa.

Le-se no *El Nacional* de Buenos Ayres:

La libertad de la prensa en el Paraguay

Aun se comenta en la Asunción, según cartas que hemos recibido de aquella capital, la prision de que fué victima, el joven Molina, autor de varios artículos favorables al Brasil, publicados en el diario *El Tiempo*.

Ni la intervención amistosa del ministro brasileiro, ni las gestiones de varios diputados y senadores fueron parte á obtener la libertad del joven periodista tratado de manera tan imprudente.

En la cárcel se le hizo blanco de vejámenes y humillaciones. El jefe de la fuerza, coronel Mesa, creyendo sin duda que procediendo así era grato al gobierno, destinó al joven Molina al batallón policial, infligiéndole una pena á la que no habia sido condenado por tribunal alguno.

Solo después de diez dias de prision logró volver á su hogar el Sr. Molina, cuyo caso prueba que en el Paraguay la libertad de prensa es una libertad ilusoria cuyo ejercicio está permitido mientras no le place derogarla al presidente de la Republica.

Resigne o sr. Angel Molina. No jardim da Imprensa ha espinhos entres as flores.

Em todos os tempos, aqui e ali, apparecem grandes e pequenos despotas, cujos maus feitos são muitas vezes precedidos de justo castigo.

Quantas vezes o absolutismo da mordaga á imprensa, tem trazido consequencias funestas! Mesmo no Paraguay, se não nos falha a memoria, a pessoa do Presidente da Republica J. B. Gill, fora victima pelo seu arranco absoluto.

Sr. Molina não, se desanime; a altivez é o apanagio dos grandes sentimentos. Avante na opposição dos desmandos!

—(C)O—

ANNIVERSARIO—Faz annos no dia 28 do corrente, a intelli gente menina Benenice Ramiro da Silva.

Um futuro futuro, é o que lhe almeja o "Oasis".

Anniversarios

Dia 23 a exm.ª sr.ª D. Clotilde Ilandia do Arango, ex-tenente da filha do sr. José Appicico de Arango, completou annos, sendo por tal factoprehendida ás 4 horas da madrugada desse dia, com o som de varias peças de musica que na porta de sua residencia ex-ontava a banda do ba.ª 2.ª, ali conduzida pelos srs. cap. Petronilho de Carvalho Rangel e tenente José Mattoso. Era uma manifestação por essa occasião fora offerecida pelos paes daquelle menina aos manifestantes, uma bem ornamentada meza repleta de biscuitos, chá e cafe.

Diversos brindes trocaram-se entre.

Dia 24 completou annos a exm.ª sr.ª D. Maria da Paz Viegas Jorte, estimada prima do sr. Satyro Domingos de Azeiteiro, distinto e digno funcionario publico.

Dia 28 fez annos a exm.ª sogra do cap. Petronilho de Carvalho Rangel, illustre cidadão cuja probidade é por todos conhecida.

Annos. Completa 8 annos de idade amanhã o—Themystocles—interessante e esportuoso menino, filho do nosso particular amigo Vicente Serra.

Parabens ao Themystocles.

Leite frio

«Extrahimos de um collega: Muitas pessoas têm o mau habito de beber leite frio para se refrescarem durante o verão. É um erro grave; quem o pratica expõe-se a perigosos accidentes.

Não poucos individuos têm morrido victimas de imprudencia, reconhecendo-se que a parte onde se depositava o leite estava gangrenada.

Isso é facil de comprehender, porque o frio gracial do leite paralysa a circulação do sangue e a gangrena declara-se pouco depois.

Uma experiencia muito simples confirma estes factos: regando com leite a raíz de uma arvore esta morrerá infallivelmente.

(Da Patria Mineira)

Um matuto dirigiu-se á casa de um barbeiro e tomou posição.

—De quanto quer a barba? perguntou o barbeiro. Na minha casa; fazem-se barbas por meia pataca e dois testões.

—Quero de meia pataca; respondeu o matuto. O barbeiro que é judeu, arma-se da navalha mais cega, e depois do bezuntar a cabeça do seu freguez com sabão bruto,

deu começo á funcção, finda a qual tinha o matuto a cara esfolada.

O matuto espelhou-se e antes disso já peroebera o estado em que a navalha o deixara.

—Senhor mestre, vamos fazer um negocio?

Quanto? perguntou o barbeiro.

—Se vmo. me disser qual é o bicho mais sabio do mundo, eu pago a barba e dou-lhe mais um «nicle» e no caso contrario a esolacão fica de graça.

—Está dito: o bicho mais sabido do mundo é o macaco.

—Perden! gritou o matuto, e levantando-se nas pontas dos pés respondeu: o bicho mais sabido do mundo é o bode, porque, tendo barbas, ainda não veio á sua casa fazer-as.

E sahiu.

Escutando o dizer que o tal barbeiro ficou rindo de ruiça, mas tomou a decisão.

(Da Patria Mineira)

Anjinho—No dia 24 foi sepultado o innocente Ricardo, de 10 mezes de idade, filho do Sr. Remigio de Campos Vidal.

O o enterro foi bem tocotido. Os soccorros que foram ministrados para a cura daquelle criança e depois de morto para o agazalho eterno do seu corpo servirão de consolo aos extremos paes.

Enviámos ao anjinho uma

palma de lirios, goivos e saudes.

Falleceu no dia 26. A Senhora Maria do Campos, depois de mezos de soffrimentos.

Acha-se nesta cidade em cuja guarnição vem servir o Sr. cap. Frederico Casimiro Rodrigues da Silva, chegado no ultimo paquete de Cayaba, Comprimentam-l-o.

Adalberto Guerra—Está entre nós aquelle intelligente e presante cidadão, de passagem para Nioac onde se dirige na qualidade de professor publico de instrucção primaria. Enviámos-lhe um aperto de mão.

SECÇÃO PARTICULAR

Breve resposta

Tenho o «Clarim» de Cayaba, em annuaria de 1945, corrigido, com a minha possão, sobre o pretexto de um requerimento, que derigi ao governo d'este Estado, sob a epigraphe—«Petulancia ou ignorancia».—vejo-me hoje forçado vir a imprensa, contestar alguns topicos do «Clarim» que ora passo a expor.

1.º Que a—Petulancia ou ignorancia—da parte do collettissimo «Clarim».

2.º Que ainda tenho juizo e nunca fue julgado por—HYDROPHOB.

BO.—

PEDRO 2º

Encontramos em uma revista de *Dias Silva* intitulada—jornal—do agricultor, o retrato de D. Pedro, 2.º Imperador do Brazil, com as seguintes palavras:

Sagrada Memoria de D. Pedro II, Imperador do Brazil

Nascido no Rio de Janeiro, a 2 de Dezembro de 1825 e victimado pela maior perfidia e ingratitude que o mundo ha testemunhado. Falleceu em Paris, a 5 de Dezembro de 1891.

Dias da Silva Junior,

D PEDRO II

Da Patria, emfim, tão longe «achou mangara» (thano correção são, sempre, obnegado estremecido assaz, quanto admirado) para subir a Patria verdadeira.

Na America e na Europa dor profunda do Imperador a morte tem causado! No Brazil, saudosissimo, magoado, o pranto muitos olhos ainda inunda!

O Orbe, culto ao Brazil! honra o segunda nas tristes expansões que este, esultado, faz á memoria do Exemplar findo; por quem a Patria obseca, gemebunda!

Perido o coraçao, pungido na alma, o Brazil, ex-Imperio diamantino, jamais olvidará Pedro Segundo!

Findo o transe ora ser, quando na calma bem celebrat-o,—o influxo do Destino que o orphanou, chorará perante o mundo!

E. N. P.

3. Que o meu requerimento não era gracioso.
Pergunto ao « Clarim » porque não censurou os Srs. Costa Pereira, Alvaro de Macerata, e outros que requereram para o mesmo fim ? ? ! ? !

Não tendo o « Clarim » assumpto para encher as suas columnas, veio occupar com a minha individualidade. Tudo o qual, inculco que me foi atirado pelo celeberrimo « Clarim » guardarei o silencio que é a minha vingança.

Corumbá, 30 de Janeiro de 1893.

Cozmo Olinda Avila.

DESPEDIDA E AGRADECIMENTO

O abaixo assignado retirando-se temporariamente desta cidade para a Capital Federal no primeiro vapor, que de aqui seguir a aquelle destino, despede-se e agradece ao Ilustre e Benemerito cidadão coronel Antonio Jacintho M. Gonçalves as considerações e gratidões que o mesmo sempre lhe dispensou, não podendo esquecer-se do interesse que por elle tomou quando 1.º Sargento do 7.º Regimento de cavallaria, assim tambem agradece ao seu amigo e fiel companheiro Francisco Antonio Tavares segundo Sargento do 1.º Regimento, as gratidões e attentões a elle devidas desde já pede ahi desculpás se com estas poucas phrases offendo aos meus s. — Corumbá 27 de Janeiro de 1893.

Manoel Ignacio P. Junior
Ex 1.º Sargento do 21.º Batalhão de Infantaria.

O abaixo assignado domiciliado nesta cidade, official de carpinteiro, residente na rua do porto na officina do sr. Constantino Gonçalves Preza, de cujos trabalhos está encarregado, roga a todas as pessoas que se julgarem suas credoras e especialmente as residentes em Pedra Branca (Bolívia) o obsequio de apresentarem suas contas no prazo de 30 dias a contar desta data, para serem pagas, por isso que faz publico pela imprensa a fim de que conste esta resolução.

S.ª porventura até aquelle prazo não apparecer alguém que se suppe, ou que affectivamente seja seu credor, declara tambem que não attendará nenhuma reclamação dahi por diante, para o que dá um prazo largo, mesmo porque se credores tem, podem elles existir só no perimetro desta cidade e suas adjacencias.

Corumbá 31 de Dezembro de 1892.

Geraldo Justiniano Braga
2-2

EDITAES

CAPITANIA DO PORTO

De ordem do Sr. Capitão Tenente Francisco Marques Pereira e Souza, Inspector do Arsenal de Marinha e Capitão do Porto deste Estado, faço publico que, de conformidade com o que preceitua os arts. 74, 75 e 76 do regulamento de 19 de Maio de 1846, devem todas as pessoas que possuem embarcações empregadas no trafego deste porto e as que navegam para fora do mesmo, inclusive MONTARIAS e até as destinadas a simples recreio, vir a esta repartição tirar até o fim de Março do corrente anno, a respectiva licença annual; e bem assim que, os proprietarios das embarcações que ainda não se acharem arroladas, devem vir a esta repartição arrolar-se, incorrendo todos aquelles que assim não proceder, na pena de apprehensão da respectiva embarcação.

Não se concederá a alludida licença annual, sem que os interessados exhibam no acto de solidalia, e necessario reconhecimento do pagamento de imposto estadual e outros a que estiverem sujeitos por lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, no Lardario, 12 de Janeiro de 1893.

O Secretaria.

Benedicto Pulcherio.

—1-2—

O Tenente Luiz da Costa Pinto Juiz de Direito substituto e em exercicio, da comarca de Corumbá, Estado de Matto-Grosso—

Faz saber aos que este presente edital virem que por este juizo foram arrecadados arrolados e postos em administração os bens deixados pelo Austriaco André Gerorvich o que falleceu sem conjuge herdeiros presentes; pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de trinta dias a contar d'esta data e requerer o que for abem de seu direito—E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente Edital que será affixado no lugar do costume e publicado

pela Imprensa—Dado e passado n'esta cidade de Corumbá aos 18 dias do mez de Janeiro de 1893—Eu Pedro Gandie Ley, escrivão interino o escrevi.

Luiz da Costa Pinto.

ANNUNCIOS

AO COMMERCIO

O abaixo assignado participa ao commercio e ao publico em geral, que n'esta data e por Escripura publica passado no 1.º cartorio d'esta cidade, vendeu ao Sr. Francisco Affonso Palla, todas as existencias e mais utiles, de sua caza de negocio sita a Ruado Porto ficando o activo e passivo a cargo do mesmo Sr. Palla.

Corumbá 7 de Janeiro de 1893.

Manoel Dias de Pinho.

ATTENDIT ET VIDETI..

Acabão de chegar os maravilhosos medicamentos homeopathicos do Afamado Doutor HEMPHREYS, de nova york contendo 35 especificos.

—NA CASA DO CARNEIRO—

Na mesma casa, se encontra um gran e surtimento de generos alimentares; doces de varias qualidades, vinhos do porto, finos, ditos de pasto; francezes e lisboas e muitos outros artigos, como seião, arreios e &c. &c.

—Preços sem igual—

NA CASA DO CARNEIRO

—1-3—

Os abaixo assignados participam ao commercio e ao publico em geral que nesta data firmam uma sociedade commercial sob a razão Victorio, Irmao & Costa.

Corumbá, 2 de Janeiro de 1893.

Joaquim Caetano Victorio
Innocencio de Oliveira
Victorio.

Francisco Martins da Costa.

GARRAFAS E CAIXAS

Na fabrica de bebidas, rua 13 de Junho enfrente a casa dos Sr. Brantão e Andrade compra-se garrafas vazias aos seguintes preços:

De Vermuth e fernet Rs.
2.000 a duzia. de cognac 1.500 a duzia e outras classes a .500 a duzia.

Caixas vazias de Vinho do Porto, Cognac e Vormuth etc, de 1.5000 a 2.000 cad."

Nota. Nesta casa encontra-se sempre um surtido de todas classes de bebidas, xaropes, vinhos e gazas de boa qualidade a preços sem competeencia.

VENDA DE SITIO

Vende-se o sitio das Pitellas que pertenceu a José Maria Ferraz, o qual estando medido e demarcado, abrange meia legoa de frente ao norte, abeira da bahia de Tamengo sobre uma da fundo ao sul, confinando ao poente com herança de José Luiz de Magalhães e ao nascente com o municipio d'esta cidade.

Vende-se com, ou sem, a pequena criação de gado n'elle existente. Para tratar, na casa n.º 30, a rua de Lamas.

Corumbá, 24 de Dezembro de 1892.

Francisco de Paula Pereira Fortes.

LLOYD BRAZILEIRO

A companhia Lloyd Brasileiro não se responsabiliza nem paga conta alguma por gastos que tenham sido feitos em nome d'esta empresa, durante os mezes em que deram-se agitações revolucionarias n'este Estado.

E como salvaguarda de seus interesses faz este aviso para conhecimento do publico em geral.

2-2

Ao Commercio

Os phosphoros marca "Espada", legitimo, quem os recebe em Montevideo, é a casa importadora de Sr. João José Amesaga, rua do Rincón N. 78.

Corumbá 5 de Dezembro de 1892.

(—4-6—)

João Pedro Cavassa.